

III – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, após o trânsito em julgado administrativo, para as providências de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133886

Portaria nº 776/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 560/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3983/2016- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor **VALDEZ SALES PINTO** em relação à fuga do preso CLEDINALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, ocorrida no dia 15/12/2014 no Centro de Recuperação Regional de Altamira.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do acusado VALDEZ SALES PINTO diante da inexistência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar.

I – Acatar o relatório conclusivo e determinar a **absolvição** do servidor **VALDEZ SALES PINTO** e o **arquivamento** do feito, com fulcro art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133883

Portaria nº 802/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 23 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 350/2016- CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3889/2016 – CGP/SUSIPE que apurou o óbito do preso JOÃO FELIPE DOS SANTOS MENDES, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, ocorrido no dia 17/05/2016, quando internado no Hospital Ordem Terceira.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte da servidora PATRÍCIA NASCIMENTO DA SILVA, razão pela qual pugnou pela instauração de procedimento disciplinar em desfavor desta.

CONSIDERANDO: Todavia, que as provas acostadas aos autos demonstraram a inexistência de nexos de causalidade entre a conduta da servidora e o fato apurado.

RESOLVE:

I – Deixar de acatar o Relatório da Autoridade Sindicante e determinar o **arquivamento** da presente Sindicância Administrativa Investigativa, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133892

Portaria nº 803/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 23 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 244/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3854/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor **DOUGLAS RAFAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA** quanto à fuga do paciente GENILSON BARBOSA FERREIRA, ocorrida no dia 26/01/2016 no Hospital Geral Penitenciário.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do acusado, diante da inexistência de provas de materialidade e autoria de infração disciplinar.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Comissão Sindicante, **absolvendo** o servidor **DOUGLAS RAFAEL NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133893

Portaria nº 804/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 23 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 635/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4034/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor **RONILDO GUIMARÃES DA SILVA**, quanto ao não recolhimento de presos no Centro de Progressão Penitenciário de Belém – CPPB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do acusado, em razão da ausência de provas de materialidade e autoria de infração disciplinar.

RESOLVE: **I – Acatar** o Relatório da Comissão Sindicante, **absolvendo** o servidor **RONILDO GUIMARÃES DA SILVA**, e, conseqüentemente, determinar o arquivamento da presente

Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224, caput, c/c art. 201, inciso I, ambos da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor citado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133896

Portaria nº 786/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 21 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 403/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3922/2016-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e disciplinar do servidor DARLISSON RICHARD DOS SANTOS COSTA em relação à fuga dos presos DOUGLAS SANYOS DE SIQUEIRA, ISAAC JOSÉ SERRÃO DA SILVA, RAFAEL DO CARMO PEREIRA e SILAS DA SILVA FERREIRA, ocorrida no dia 13/10/2015 no Centro de Recuperação Agrícola 'Silvio Hall de Moura'.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela absolvição do acusado DARLISSON RICHARD DOS SANTOS COSTA diante da inexistência de provas de autoria e materialidade de infração disciplinar.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo e determinar a **absolvição** do servidor **DARLISSON RICHARD DOS SANTOS COSTA** e o **arquivamento** do feito, com fulcro art. 201, inciso I, do RJU;

II – Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão e da presente Portaria à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 133888

Portaria nº 787/2016-CGP/SUSIPE

Belém, 20 de dezembro de 2016.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº 246/2016 – CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3855/2016-CGP/SUSIPE, acerca da suposta conduta negligente na manutenção de Estação de Tratamento de Esgoto construída no Centro de Reeducação Feminino.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada por servidores da SUSIPE, razão pela qual recomendou o arquivamento do feito.